

DECRETO N. 52.237, DE 30 DE JULHO DE 1969

Declara de utilidade pública a Cruz Azul de São Paulo, com sede nesta Capital ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Cruz Azul de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.238, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a subordinação da Casa de Detenção ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Casa de Detenção de São Paulo, transferida para a administração da Secretaria da Justiça, pelo Decreto n. 52.213, de 24 de julho de 1969, fica subordinada à Diretoria Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.239, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pindamonhangaba, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno) situado à rua Miguel Angelo Imediato, n.º 140, no distrito, município e comarca de Pindamonhangaba, com a área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), que consta pertencer a Hilton Mathey, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo E-144-65 (Ref. PGE-31.698-69).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 4 — Item 4.2.1.0, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.240, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pôrto Feliz, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Avenida José Maurino n. 333, distrito, município e comarca de Pôrto Feliz, com a área aproximada de 295,83 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados), que consta pertencer a Benedito Aranha Júnior, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo TJ-E-250-66 — Ref. Pr. PGE-31.488-69.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça — Item 4210 — Verba 4.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.241, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Valparaíso, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à rua 9 de Julho, n.º 346, no distrito, município e comarca de Valparaíso, com a área de 640,00 m<sup>2</sup>. (seiscentos e quarenta metros quadrados), que consta pertencer a José Jurandir Bombonato, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo E-398/68 (ref. Pr. P.G.E. — 31.699/69).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 4, item 4.2.1.2 — Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.242, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital — 11.º Subdistrito — Santa Cecília, necessário à instalação do Departamento de Administração da Secretaria da Fazenda

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), com a área de 1.410,36 m<sup>2</sup>. (um mil quatrocentos e dez metros e trinta e seis decímetros quadrados), situado na Alameda Barão de Limeira ns. 1.130 e 1.138, Campos Elíseos — município e comarca da Capital — 11.º Subdistrito — Santa Cecília — necessário à instalação do Departamento de Administração da Secretaria da Fazenda para instalação das Seções de Marcenaria, Arquivo e Setor de Expurgo, que consta pertencer a Vicente Antônio Biondi ou Sucessores, com as medidas e confrontações constantes do Pr. P.G.E. — 31.439-69, a saber: "inicia no ponto "A" denominado em planta anexa, situado no alinhamento da Alameda Barão de Limeira com o muro divisório da propriedade de Carolina Ganganiello. Do ponto "A", segue em linha reta pelo alinhamento da Al. Barão de Limeira, na extensão de 19,00 metros até o ponto "B" situado na linha divisória da propriedade de Ligia Ferreira Lemos Tôrres. Daí, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 59,90 metros até o ponto "C". Daí, deflete ligeiramente à esquerda em linha reta na extensão de 11,35 metros até o ponto "D", confrontando deste ponto ao ponto "B", com propriedade de Ligia Ferreira Lemos Tôrres ou sucessores. Do ponto "D", deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 26,70 metros até o ponto "E", confrontando com propriedades de Guilherme Prates, Michel Pedro Sawaya e Guilherme Garida Aval Pereira. Do ponto "E", deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 22,80 metros até o ponto "F", confrontando com propriedades de Fortunato Smolar, Ida Furini, Luiz Campos Aranha e Damião de Almeida Campos. Do ponto "F", deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 4,05 metros até o ponto "G", confrontando com propriedade de Damião de Almeida Campos. Do ponto "G", deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 40,75 metros, confrontando, em parte, com propriedade de Damião de Almeida Campos e propriedade de Carolina Ganganiello, até o ponto "A" início da presente descrição".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Secretaria da Fazenda — Código local — 93 — Despesas de Capital — 4.0.0.0 — Inversões Financeiras — 4.2.0.0 — Aquisição de Imóveis — 1 — 4.2.1.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Onádyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, 30 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.243, DE 30 DE JULHO DE 1969

Approva o VI Convênio do Rio de Janeiro e estabelece a forma de sua aplicação no Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o VI Convênio do Rio de Janeiro celebrado, em 3 de julho de 1969, publicado em anexo.

Artigo 2.º — Até 30 de novembro de 1969, ficam isentas do imposto de circulação de mercadorias as saídas, para o território do Estado, de carne verde de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e de coelhos, bem como as de outros produtos da respectiva matança, efetuadas por estabelecimento varejista.

§ 1.º — Entende-se por estabelecimento varejista aquele que promover a saída de carne retalhada, diretamente a consumidor.

§ 2.º — Para os efeitos deste artigo, não perde a condição de varejista o estabelecimento que efetuar saídas de carne retalhada com destino a hotéis, pensões, restaurantes, hospitais e colégios.

§ 3.º — A concessão do benefício fiscal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação em vigor.

Artigo 3.º — Os contribuintes localizados no Município de São Paulo, que efetuarem as operações isentas mencionadas no artigo anterior, ficam desobrigados do regime de pagamento por estimativa, observando-se o artigo 136 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, sem prejuízo de novo enquadramento, a critério do Fisco, relativamente às operações não dispensadas do pagamento do imposto.

Parágrafo único — Os contribuintes aludidos neste artigo ficam, até 30 de novembro de 1969, dispensados da escrituração do Livro Registro do Imposto de Circulação de Mercadorias, modelo 1 — R.I.C., devendo, entretanto, apresentar nos prazos regulamentares a guia modelo 1 devidamente preenchida.

Artigo 4.º — Os contribuintes localizados nos demais municípios, que efetuarem as operações isentas referidas no artigo 2.º, continuam enquadrados no regime de pagamento por estimativa, dispensado o recolhimento das parcelas relativas aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 1969.

§ 1.º — O estatuto neste artigo não impede o reajustamento da estimativa, a critério do Fisco, para a exigência do imposto relativamente às operações não isentas, hipótese em que será expedida a notificação referida no artigo 137 do Regulamento, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n. 51.345, de 31 de janeiro de 1969.

§ 2.º — Efetuado o reajustamento, o "quantum" apurado, será exigido nos meses subsequentes, faltantes para o término do exercício.

§ 3.º — Efetuado ou não o reajustamento, findo o exercício de 1969, o imposto devido será recolhido, nos termos do artigo 136 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 47.763, de 17 de fevereiro de 1969.

Artigo 5.º — Até 30 de novembro de 1969, fica reduzida de 15% (quinze por cento) a base de cálculo do imposto de circulação de mercadorias nas saídas de carne verde de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e de coelhos bem como de outros produtos comestíveis (miúdos) da respectiva matança, efetuadas pelo estabelecimento abatador.

§ 1.º — Do documento fiscal emitido deverá constar o valor total da operação e o correspondente à base de cálculo reduzida.

§ 2.º — O valor correspondente à base de cálculo reduzida será lançado na coluna própria do quadro "Saídas Tributadas" do Livro Registro de Saídas de Mercadorias — Modelo 3-R-S., e a diferença na coluna "complemento".

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de agosto de 1969.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onádyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

VI CONVÊNIO DO RIO DE JANEIRO

Os secretários de Fazenda dos Estados Integrantes da região geo-econômica Centro-Sul.

Considerando as ponderações do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, recomendando a ampliação de favores fiscais a gêneros de primeira necessidade;

Considerando que a carne verde, por sua influência no regime alimentar do povo brasileiro, constituiu-se num dos mais importantes de tais artigos.

Acordam:

Clausula 1.ª — Os Estados signatários poderão:

a) reduzir em 15% (quinze por cento) a base de cálculo do ICM nas saídas, efetuadas pelo estabelecimento abatador, de carne verde de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e de coelhos, bem como de outros produtos comestíveis (miúdos) da respectiva matança;

b) isentar do ICM as saídas efetuadas por estabelecimentos varejistas, para o território do Estado, de carne verde de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e de coelhos, bem como de outros produtos da respectiva matança.

§ 1.º — Entende-se como estabelecimento varejista, a que alude a letra «b», aquele que se dedique à venda, a retalho, das mercadorias mencionadas, diretamente a consumidor.

§ 2.º — Para os efeitos previstos, não perde a condição de varejista o estabelecimento que efetuar saídas, nas condições do parágrafo anterior, com destino a hotéis, pensões, restaurantes, hospitais e colégios.